



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

CONTRATO FMS Nº 29/14 DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

**AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DIVERSOS PARA USO EM
UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E IPUAÇU/SC**

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu/SC denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **CAE POGGERE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Ipuacu/SC, inscrita no CNPJ nº 04.806.812/0001-80, neste ato representada pelo seu sócio gerente, Sr. **Claudio Miro Poggere**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Linha Saugo, s/n, interior de Ipuacu/SC, RG nº. 17/R 2.875.513. CPF nº 833.000 589-53; denominada para este instrumento simplesmente de **CONTRATADA**

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações; e também Processo Licitatório FMS 015/2014 - Carta Convite FMS nº 01/2014.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem como objeto a aquisição de móveis diversos para uso em unidades de saúde do município de Ipuacu/SC.

1.2 – A contratada deverá fornecer única e exclusivamente os móveis cotados e identificados na Proposta.

1.3 – Os móveis e equipamentos deste Processo Licitatório serão requisitados pelo Município, no período de vigência do contrato.

1.4 – No ato da entrega dos móveis e equipamentos, o Município de Ipuacu/SC poderá exigir documentos que comprovem a regularidade da importação.

1.5 – Os móveis deverão ser fornecidos única e exclusivamente com as medidas indicadas em cada item quando for o caso, por se adequarem ao espaço físico existente, e podem ser conferidos pelo Município a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

qualquer tempo. Quanto ao Item 3. As medidas deverão ser realizadas no local antes de serem os móveis fabricados.

1.6 - Faz parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 015/2014 na modalidade de CONVITE FMS Nº 01/2014, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC, que foi regido pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura em 15 de outubro de 2014, findando assim em 14 de outubro de 2015. Caso a retirada total dos móveis e equipamentos ocorrerem antes do prazo previsto, considera-se encerrado o presente Contrato.

CLÁUSULA III - DO PREÇO.

O valor total do presente CONTRATO, que representa a soma do valor de cada um dos itens conforme descrito na Proposta de Preço apresentada pela empresa e homologado pela Prefeitura no referido Processo Licitatório, é de R\$ 9.723,00 (nove mil e setecentos e vinte e três reais).

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO, E DA ATUALIZAÇÃO

4.1 – O pagamento é conforme determinado no Item 5.2.1 – do Edital:

“O pagamento à empresa contratada, será efetuado em moeda corrente nacional (Real) sendo realizado após a entrega do objeto ora licitado, com até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.”

4.2 - O atraso no pagamento das faturas implicará na suspensão da entrega dos MÓVEIS contratados, até sanar a inadimplência da obrigação.

4.3 - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.3.1 – entrega dos MÓVEIS em desacordo com as normas ou orientações estabelecidas pela Contratante;

4.3.2 - existência de qualquer débito para com o Município de Ipuacu - SC

4.3.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

4.4 - Os preços fixados a partir da ASSINATURA deste CONTRATO, não serão reajustados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

4.5 - A atualização monetária em decorrência de mora, entre a data fixada para o pagamento e seu efetivo pagamento, será determinada com base na variação do IGP-M – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA V - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE IPUAÇU - SC, conforme segue, para o exercício de 2014:

REDUZIDO	ORGÃO	ELEMENTO
8, 9, 19, 54 e 26	Fundo Municipal de Saúde	4.4.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 - DA CONTRATADA

6.1.1 - Entregar os MÓVEIS atendendo a critérios estabelecidos pela CONTRATANTE e conforme a sua solicitação durante a vigência deste contrato;

6.1.2 – se responsabilizar e garantir a qualidade dos MÓVEIS que entregar;

6.1.3 – FORNECER ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE OS MÓVEIS, COTADOS E IDENTIFICADOS NA PROPOSTA;

6.1.4 - fornecer as devidas Notas Fiscais;

6.2 - DA CONTRATANTE

6.2.2. Conferir todos os móveis e equipamentos que forem entregues, para que sejam integralmente cumpridas todas as condições estabelecidas;

6.2.3. Efetuar o pagamento conforme estipulado neste contrato.

CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - DA CONTRATADA

7.1.1 - As despesas com seguro e transporte dos MÓVEIS, da sede da empresa até o local indicado pelo Município de Ipuacu - SC;

7.1.2 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

execução dos serviços prestados para entrega dos MÓVEIS solicitados, bem como pelo seu uso, se não estiverem em conformidade com a especificação licitada;

7.1.3 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços para o cumprimento deste contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.1.4 – entregar os móveis e equipamentos no prazo, assumindo o custo do transporte, e, conforme solicitado, nos locais indicados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

7.1.5 – responder civil e criminalmente pelos móveis que entregar.

7.2 - DA CONTRATANTE

7.2.1 – Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

7.2.2 – Efetuar o pagamento nas condições definidas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Ipuacu - SC;

9.1.3 – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

9.1.4 – Declaração de inidoneidade;

9.1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

9.1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

9.2 – Arcar com os custos inerentes a danos ao patrimônio do Município, causados pela execução do objeto deste edital, durante o período de vigência do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

9.3 – Caso haja aplicação de penalidade de valor pecuniário, este será descontado em qualquer fatura ou crédito existente no Município de Ipuacu – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA XIII - DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO:

Caberá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação em vigor, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XV - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2014 na modalidade CONVITE Nº 01/2014 do MUNICÍPIO DE IPUAÇU.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ipuacu - SC, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Ipuacu/SC, 15 de outubro de 2014.

CONTRATANTE: Munic. Ipuacu/SC - Denilso Casal - Prefeito Municipal _____

CONTRATADA: CAE POGGERE LTDA

Resp. Legal – Alcir Cenci _____

Visto/Jurídico - Dr. Julcemar Comachio OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

1. Felipe Spezzatto
Setor de Licitações

2.